

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Comissão Jústica
- 2) " " Finanças
- 3) Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 117 /95

Dispõe sobre doação de área para ECOIL DO BRASIL Import.e Export.Ind.Com.de Aditivos e óleos Lubrificantes Ltda. , e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a ECOIL DO BRASIL Import.e Export.Ind.Com.de Aditivos e óleos Lubrificantes Ltda., uma gleba de terra, com área de 7.602,37 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguinte descrição:-

" Lote de nº 02, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av. 01, 60,00 m; mede do lado direito de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00 m, confrontando com o lote 03; do lado esquerdo mede 113,50 m, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7.602,37 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados)". O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso.

**Artigo 2º** - A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

**Parágrafo único** - Com a unificação das áreas suplementar em expansão a área a ser construída será de 4.600,00m<sup>2</sup> (quatro mil e seiscentos metros quadrados), em etapas.

**Artigo 3º** - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ECOIL DO BRASIL Import. e Export.Ind.Com.de Aditivos e óleos Lubrificantes Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.091, de 02 de junho de 1995.

Pindamonangaba, 23 de novembro de 1995

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal

APROVADO  
POR 16 F 2 votos  
EM 09 / 12 / 95

↓



CÂMARA DE VEREADORES  
PINDAMONANGABA

27 NOV 1995 001185

PROTOCOLO

PRJ/jlopes